

Fis. 020



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL N.º 001/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

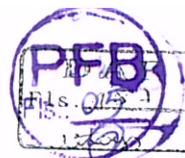
Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano dois mil e treze, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Engenheiro Civil, **NELSON LEAL JUNIOR**, portador da CI-RG. nº 3.360.108-5 e do CPF sob nº 556.265.489-04 e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Engenheiro Eletricista, **ELBIO GONÇALVES MAICH**, portador da CI-RG. nº 2.202.721-2 e do CPF sob nº 207.442.000-59, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2.005, vinculado a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital na Av. Iguazu nº 420, neste ato representada por seu titular, Senhor **JOSÉ RICHÁ FILHO**, portador do RG nº 1.807.383-8 e do CPF sob nº 567.562.919-04, nomeado através do Decreto Estadual nº 11/2011 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA**, doravante denominada **SEJU**, neste ato representada por sua titular, Senhora **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, portadora da CI-RG. nº 3.028.650-2 e inscrita no CPF sob nº 535.731.619-87, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 03/2011, através do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**, doravante denominado **DEPEN**, neste ato representada por seu titular, Senhor **MAURICIO KUEHNE**, portador da CI-RG. nº 492.779-6 e inscrito no CPF sob nº 001.610.129-49, tendo em vista a autorização Governamental, datada de 22 de abril de 2013, apenso ao protocolado 10.588.995-0/2011, acordam em firmar o presente **Termo**, o que fazem observando o disposto na Lei-PR nº 15.340, de 22/12/2006, na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação federal e estadual aplicáveis à espécie e mediante as condições contidas nas Cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a utilização, de forma compartilhada entre o DER/PR e a SEJU/DEPEN, das bombas de combustíveis do DER/PR, localizadas nas Superintendências Regionais de Ponta Grossa, Cascavel, Londrina e Maringá, bem como nos Escritórios Regionais de Guarapuava, Cruzeiro do Oeste, Entre Rios e Francisco Beltrão, onde serão armazenadas gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel, adquiridos pela SEJU/DEPEN.

Assinatura no D.O.E. nº 8977
de 13.06.13
[Assinatura]

[Assinaturas]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



CLÁUSULA II - DO PRAZO

O prazo objeto deste Termo, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, do seu extrato, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de duração do termo poderá ser prorrogado, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobrança eventuais ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, devendo os recursos para o adimplemento das despesas correntes de combustíveis efetivadas, serem obrigatoriamente integradas ao orçamento da SEJU/DEPEN e correrão à conta da dotação orçamentária 4903.14421034.183 – Administração Geral do Sistema Penitenciário – DEPEN – Rúbrica 3390.3040, e outros que vierem complementá-las ou substituí-las.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Acordam os representantes da **DER/PR** e da **SEJU/DEPEN** as seguintes obrigações para cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

Cabe ao DER/PR:

- a) receber as cargas de combustíveis adquiridas pela SEJU/DEPEN e disponibilizar os tanques para seu armazenamento, desde que previamente solicitado e devidamente autorizado pelo DER/PR;
- b) cadastrar os veículos da SEJU/DEPEN, mediante solicitação desta, no sistema de abastecimento;
- c) abastecer apenas os veículos cadastrados, mediante apresentação de ordem de abastecimento emitida pela SEJU/DEPEN.;
- d) orientar a SEJU/DEPEN quanto as normas para abastecimento, e
- e) comunicar a SEJU/DEPEN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, de eventuais ocorrências que impliquem em alteração no fornecimento e armazenamento de combustíveis;
- f) Manter, para cada bomba, planilha com cadastro contendo o volume do combustível armazenado e abastecido;
- g) Não abastecer os veículos sem o prévio armazenamento do combustível pela SEJU/DEPEN;

Cabe à SEJU/DEPEN

- a) Apresentar, para cada Superintendência e Escritório Regional do DER/PR, relatório contendo, marca, modelo, cor, placa, renavam e tipo de combustível, de todos os



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



- veículos que poderão se utilizar deste convênio, mantendo-o sempre atualizado, sob pena de não ser abastecido o veículo que não estiver cadastrado.
- b) proceder a movimentação de crédito orçamentário necessária à aquisição dos combustíveis;
 - c) atestar as notas fiscais e realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos aos fornecedores, dentro dos prazos contratados;
 - d) solicitar, previamente, autorização da **DER/PR** para descarregar e armazenar os combustíveis em seus tanques de armazenamento;
 - e) fornecer e manter atualizados a relação dos veículos que serão abastecidos, indicando os dados necessários ao cadastramento no sistema de abastecimento da **DER/PR**.
 - f) emitir, por meio das Unidades Penitenciárias, as ordens de abastecimento de combustível, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas observando, para tanto, a existência de crédito de combustível suficiente junto a **DER/PR** necessário ao atendimento da solicitação;
 - g) Não emitir ordem de abastecimento sem o prévio armazenamento do combustível;
 - h) efetuar o abastecimento dos veículos nos locais indicados pela **DER/PR**, observando rigorosamente os horários e normas de procedimento por ela estabelecidos;
 - i) Prestar contas mensalmente ao **DER/PR**, a respeito do volume de combustível armazenado e abastecido por seus veículos.

Parágrafo Primeiro: As situações de excepcionalidade relativas a necessidade de abastecimento deverão ser expressamente indicadas pela Direção da Unidade Penal solicitante e comunicados ao **DER/PR**, com antecedência mínima de 24 horas, comprometendo-se, a restituir, dentro do mesmo prazo, o volume de combustível abastecido sem o prévio armazenamento.

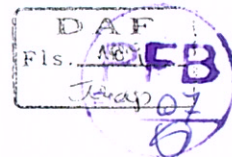
Parágrafo Segundo: O Departamento Penitenciário, deverá proceder a orientação das Unidades Penitenciárias quanto ao atendimento dos procedimentos administrativos necessários ao cumprimento do presente **Termo de Cooperação Operacional**.

CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO

As alterações que, porventura, possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor do DER/PR, e autorizado pelas partes.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo terá início, com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Estado, e perdurará até 30 (trinta) dias corridos após o total cumprimento do prazo.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



CLÁUSULA VII – DA DENÚNCIA

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste termo o serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicáveis a espécie.

CLAÚSULA IX – DO FORO

O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é a Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

JOSE RICHÁ FILHO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

MARIA TEREZA VILLE GOMES

Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania

NELSON LEAL JUNIOR

Diretor Geral do DER/PR

ELBIO GONÇALVES MAICH

Diretor Administrativo-Financeiro do DER/PR

MAURICIO KUEHNE

Departamento Penitenciário - DEPEN